

DECRETO Nº 058/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em

Data: 17/08/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Moraes
Procurador Geral do Município
CAB/MG-143911

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA A FESTA DO FOLCLORE DO ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DELIMITA O SEU PERÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HELDER PAULO CARNEIRO, Prefeito Municipal de Campina Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campina Verde e nas disposições constantes no Código Tributário Municipal e:

CONSIDERANDO que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocinadores que forem angariados.

CONSIDERANDO que o evento, acrescido do aumento de público e da infraestrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

DECRETA:

Art. 1º - A atividade de comércio eventual, somente será exercida durante o período da FESTA DO FOLCLORE DO ANO DE 2023, que compreende os dias 25, 26 e 27 de agosto do ano em curso, no Município de Campina Verde, na área especial de eventos, da Avenida 11, limitada à Avenida 5 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 34, mediante expedição de licença de permissão de uso, pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e de acordo com as Leis Tributárias.

Art. 2º - Fica declarada área especial de eventos, no período estabelecido no artigo 1º, o conjunto das seguintes vias e passeios públicos, assim caracterizados:

DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º ÁREA DE INFLUÊNCIAS DA FESTA DO FOLCLORE DO ANO DE 2023 será ao longo da Avenida 11, limitada à Avenida 5 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 34;

I – Da Avenida 11, limitada à Avenida 5 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 34 serão interditadas do dia 23 ao 28 de agosto do ano em curso, sempre no período integral de 24 horas, onde não será permitida ao acesso de veículos dentro do perímetro do evento, excetuado os veículos de suporte, logísticos e moradores, os quais deverão procurar a administração municipal para solicitarem a autorização de circulação de veículo automotor e levar documentação que comprove a propriedade do imóvel mencionado.

DAS LOCALIZAÇÕES PARTICULARIZADAS

Art. 4º - As BARRACAS FIXAS DE BEBIDAS terão área destinada à Avenida 11 entre a Rua 30 e a Rua 34, sendo 03(três) unidades a serem disponibilizadas pelo Município, mediante pagamento de taxa de locação;

§1º - As BARRACAS FIXAS DE ALIMENTAÇÃO terão área destinada à Avenida 11 entre a Rua 30 e a Rua 34, sem o pagamento de taxa de locação, uma vez são destinadas à entidades escolares e sem fins lucrativos;

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 5º - ÁREAS DE INFLUÊNCIAS, nos locais citado no 1º, Da Localização do Evento, fica instituído:

§ 1º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através Guinchos e levados para o pátio da Polícia Militar e estarão sujeitos a atuações através de multas pelo órgão competente.

a) Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo através dos membros da Comissão da Festa do Folclore do ano de 2023;

b) Os proprietários dos veículos guinchados terão os ônus da taxa de guincho;

c) A PMCV não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento;

§ 2º É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envazadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro.

a) O portador deste terá o produto apreendido e poderão sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes;

b) Os comércios, estabelecidos dentro das Áreas de Influências, poderão comercializar, produtos os quais estão licenciados no alvará anual, e dentro do horário comercial. Caso tenha interesse em comercializar fora desse horário deverão solicitar autorização especial junto à comissão organizadora com o devido pagamento das taxas estipuladas para o período.

c) O comércio, acima citado, que não cumprir esta determinação será multado em 50 (cinquenta) UFIRCV e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento;

§ 3º Os comércios, estabelecidos dentro das Áreas de Influências, não poderão ocupar por qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, ou seja, áreas externas, que serão multados em 50 UFIRCV e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento, exceto o perímetro destinado para a praça de alimentação;

§ 4º Os comércios, estabelecidos dentro e fora das Áreas de Influências, que pretenderem trabalhar e/ou dispor com Ambulantes de Bebidas, deverão seguir as normativas no que se relata aos itens a este instituído.

§ 5º Os comércios localizados na área do evento, não poderão exibir propaganda de empresa.

DOS ALUGUÉIS DAS BARRACAS

Art. 5º - Os aluguéis das barracas de bebidas, serão locados mediante os seguintes critérios e valores:

1ª E 2ª BARRACAS MAIS PRÓXIMAS AO PALCO	R\$ 1.500,00
BARRACA MAIS DISTANTE DO PALCO	R\$ 1.000,00

§1º - Para fazer jus à autorização de funcionamento para as sobreditas barracas, será necessário que os interessados se dirijam até a sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde, até o dia 23 de agosto para fazer a solicitação, contados à partir da data da publicação do presente decreto, sendo por ordem de chegada.

§2º - Após a definição da barraca a ser alugada, o interessado deverá realizar o pagamento da forma a qual será informada pela Comissão dentro do prazo estipulado. O não pagamento da mesma será repassado ao próximo caso haja mais de um interessado.

§3º - Somente haverá restituição de valores se a desistência for comunicada com pelo menos um dia de antecedência do início do evento. E será feita após o 5º dia útil do término do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização deste a Polícia Militar e o Conselho Tutelar de Campina Verde.

a) Os infratores, vendedores e consumidores, sofrerão a penalidades inerentes regidas por leis e normativas em vigor.

§ 1º Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos Órgãos Competentes (Policia Civil e Militar e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passíveis de penalidades de até detenção conforme leis e normativas em vigor.

§ 2º É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

§ 3º O embarço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito a imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa respectiva ao infrator, bem como a remoção por meio de guincho sendo o custos deste de responsabilidade do infrator.

§ 4º Na vias públicas especificadas, não será permitido o estacionamento de veículos durante o período estabelecido pela Comissão Organizadora, ficando determinado pela Prefeitura Municipal, os seguintes horários: das 07:00 às 13:30 horas para carga, descarga e coleta de lixo das barracas e outros estabelecimentos.

§ 5º Terão acesso à área especial de eventos os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

DO VIGOR

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde-MG, 16 de agosto de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal